



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 25/19

36

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Cultura, Esporte e Turismo
Assist. Social, Cidadania, Dir. Humanos
Segurança Pública
Sala das Sessões, em 12 / 03 / 2019

2.º Secretário

A proposta legislativa, ora apresentada por esta Casa, vem motivada pelo dever do legislador de aprimorar o atendimento e fomentar o esclarecimento às mulheres vítimas de violência do nosso Município.

Conforme sabemos, a Patrulha Maria da Penha, vinculada à Guarda Civil Municipal (GCM), foi inaugurada em abril de 2018, sendo que, em um trabalho de parceria com o Fórum de Mogi das Cruzes, tem atendido, desde o seu funcionamento, 200 mulheres vítimas de violência.

Essas pessoas são previamente contatadas pela GCM, que fica ciente de todo o seu histórico, bem como da medida protetiva que cabe a elas, expedida pela Justiça. Quando os acusados se aproximam das vítimas ou fazem contato com elas, estas acionam os telefones da Guarda para solicitar o auxílio da Patrulha que, desde abril do ano passado até março deste já efetuou 4.003 rondas.

Foram presos em flagrante pela GCM, nestes casos, 19 pessoas e outras 8 prisões de vítimas acompanhadas pela Patrulha foram feitas pela Polícia Civil ou Polícia Militar.

Por semana, a GCM recebe de 5 a até 10 casos de medidas protetivas e, apesar deste dado alarmante, em Mogi das Cruzes não se percebeu, conforme informações, um aumento significativo no número de feminicídios, ao contrário do que tem ocorrido no Brasil.

Por esse motivo, é importante que continuemos trabalhando fortemente essa questão e acredito que este projeto vem de encontro a esta necessidade.

LD



PROJETO DE LEI Nº 25 /2019

Institui a Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher na cidade de Mogi das Cruzes.

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher no município de Mogi das Cruzes.

Parágrafo único: As ações de conscientização deverão ocorrer, anualmente, no mês de março, em que também se comemora o Dia Internacional da Mulher, em 8 de março.

Art. 2º - O presente projeto de lei tem como escopo promover:

I – A importância de se combater, por meio da conscientização, e de forma veemente, a violência contra a mulher, dando maior ênfase no Mês da Mulher (março);

II – Divulgar, continuamente, a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006), que criou mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar e estabeleceu medidas de assistência e proteção às mulheres;

III – Difundir e acompanhar o trabalho da Patrulha Maria da Penha, vinculado à Guarda Civil Municipal (GCM) e instituído em Mogi das Cruzes desde 13 de abril de 2018;

IV – Apoiar as práticas que visem garantir o direito das mulheres em todos os aspectos, inclusive em relação ao seu bem-estar, cidadania, dignidade, respeito e igualdade de condições sociais;

V – Estimular o combate à discriminação e todas as formas de violência física ou verbal, bem como o assédio moral e sexual contra a mulher, por meio de efetivas e constantes ações de conscientização a serem implementadas no município.

Art. 3º - As ações deverão ser promovidas por uma equipe da GCM, devidamente capacitada e com especialização na Patrulha Maria da Penha, nas escolas, empresas e instituições, que queiram receber as palestras, seminários e demais atividades, sejam elas da iniciativa pública ou privada, visando o maior alcance possível de



conscientização, dentro da sociedade, a exemplo do trabalho desenvolvido pelo Proerd da Polícia Militar.

Art. 4º - Dentre as ações específicas a serem realizadas no mês de março, deverá haver ainda um plantão presencial em locais estratégicos do município, exclusivo para orientação e encaminhamento dos casos de violência que surgirem, aos órgãos competentes, feito por funcionários treinados da GCM ou de secretarias correlatas da administração municipal.

Art. 5º - Para o cumprimento desta lei, as ações poderão ser viabilizadas por meio de parcerias firmadas com conselhos municipais, secretarias, entidades ou órgãos especializados na promoção dos direitos da mulher, como Delegacia de Defesa da Mulher (DDM), 17ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Conselho Municipal do Direito das Mulheres (Commulher), Conselho Tutelar e demais pessoas físicas ou jurídicas comprometidas com as mulheres.

Art. 6º - Por fim, a Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município.

Art. 7º - Esta lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 08 de março de 2019

DIEGO DE AMORIM MARTINS

Vereador Diegão- MDB